# TRIBUNAL DA FUNÇÃO PÚBLICA

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 16 de janeiro de 2014 — Guinet/BEI

(Processo F-107/12) (1)

«Função pública — Pessoal do BEI — Regime de pensões — Transferência dos direitos à pensão — Compensação pelas desvantagens resultantes do atraso na transferência dos direitos à pensão — Condição da transferência efetiva dos direitos à pensão adquiridos num regime diferente do do BEI — Princípio da igualdade de tratamento»

(2014/C 223/67)

Língua do processo: francês

#### **Partes**

Recorrente: Philippe Guinet (Luxemburgo, Luxemburgo) (representante: L. Levi, advogado)

Recorrido: Banco Europeu de Investimento (representantes: T. Gilliams e G. Nuvoli, agentes, assistidos por D. Waelbroeck e A. Duron, advogados)

### Objeto do processo

Pedido de anulação da decisão de indeferimento tácito do BEI do pedido por meio do qual o recorrente pediu que fossem calculadas as anuidades de reforma revalorizadas e pedido de indemnização

## Dispositivo do acórdão

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) P. Guinet suporta as suas próprias despesas e é condenado a suportar três quartos das despesas efetuadas pelo Banco Europeu de Investimento.
- 3) O Banco Europeu de Investimento suporta um quarto das suas próprias despesas.
- (1) JO C 366, de 24.11.2012, p. 41.

Acórdão do Tribunal da Função Pública (Segunda Secção) de 22 de maio de 2014 — CI/Parlamento

(Processo F-130/12) (1)

(Função pública — Remuneração — Prestações familiares — Abono por cada filho a cargo — Abono duplo por filho a cargo — Artigo 67.º, n.º 3, do Estatuto — Condições de concessão — Resolução amigável entre as partes na sequência da intervenção do Provedor de Justiça Europeu — Execução — Dever de solicitude)

(2014/C 223/68)

Língua do processo: francês

#### **Partes**

Recorrente: CI (representantes: B. Cortese e A. Salerno, advogados)

Recorrido: Parlamento Europeu (representantes: E. Despotopoulou e M. Ecker, agentes)